



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

## **RESPOSTA**

### **AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO**

**PREGÃO ELETRÔNICO:** Nº. 651/2023/SUPEL/RO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº. 0036.029919/2023-72

**OBJETO:** Aquisição de medicamentos oncológicos e adjuvantes (acetato de abiraterona, esilato de nintedanibe, ibrutinibe etc.), para o atendimento de Demandas Judiciais, por meio do Sistema de Registro de Preços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência anexo.

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas na **Portaria nº 37/SUPEL/GAB, publicada no DOE do dia 15/04/2024**, informa que elaborou resposta aos pedidos de Esclarecimentos apresentados por empresas interessadas, interpostos em face do **PE 651/2023/SUPEL/RO**, conforme abaixo.

#### **I. DAS PRELIMINARES**

Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade (nos termos da Lei 14.133/2021, artigos 164, e dos itens 3.1 do Instrumento Convocatório), conforme comprovam os documentos colacionados ao processo administrativo SEI relacionado a este **PE 651/2023/SUPEL**, pelo que passo formulação da Resposta aos pedidos de Esclarecimento.

#### **II. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DAS RESPOSTAS DA UNIDADE TÉCNICA DA SESAU**

##### **1) SÍNTESE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA EMPRESA A - 1 (0047617063):**

(...)

"Vimos, mui respeitosamente, solicitar a alteração da apresentação do medicamento BENRALISUMABE (FASENRA ®), solicitada no ITEM 08 do presente Edital, de seringa preenchida para caneta aplicadora, em virtude da descontinuação da apresentação em seringa preenchida a partir de 05/04/2024."

(...)

##### **1.1.) MANIFESTAÇÃO DA SESAU (0047948163)**

(...)

Em resposta à solicitação de esclarecimento [REDACTED] informamos que o

medicamento BENRALISUMABE (FASENRA®) teve uma modificação seringa preenchida para caneta aplicadora para otimização do modo de aplicação do medicamento, visando o conforto do tratamento.

No entanto, esta alteração não alterará a qualidade do produto e de sua embalagem, nem tão pouco, haverá alteração de valores na tabela de preços CMED atualizada em 16.04.2024 (0047950730) a considerar para fins de licitação, assim, inexistente qualquer problemática nesta alteração dentro do edital considerando trata-se apenas de uma substituição de embalagem primária.

(...)

## **2) SÍNTESE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA EMPRESA B (0047893086):**

(...)

Considerando que os medicamentos fruto da aquisição proposta no edital do pregão eletrônico supracitado são, em sua maioria, de alto custo, e a ocorrência da segunda suspensão seguida do presente pregão eletrônico, viemos através deste solicitar análise por parte desta SUPEL/RO para os fatos que serão expostos a seguir: O presente ofício visa resguardar, sobretudo, a aquisição correta dos itens nº 11 (brentuximabe vedotina 50mg pó liof. Inj) e nº 22 (ixazomibe 3mg capsulai), pois ambos estão com o valor estimado defasado em relação a realidade dos medicamentos no mercado brasileiro, sobretudo, após o último reajuste de 4,5% publicado através da Resolução CM-CMED nº 01, de 28 de março de 2024, cuja vigência entrou em vigor na data de 31 de março de 2024. Ambos os medicamentos são de fabricação exclusiva do laboratório TAKEDA PHARMA LTDA não existindo outro similar no mercado brasileiro e seu valor de venda segue rigorosamente o valor proposto na tabela CMED na ocasião da sua compra.

Em relação ao item nº 11 (brentuximabe vedotina 50mg pó liof. Inj), o valor de venda, de acordo com a tabela CMED, até a data de 30 de março de 2024 era de R\$ 13.832,42 (treze mil, oitocentos e trinta e dois reais e quarenta e dois centavos), referente ao PMVG 0%, visto que o referido medicamento está incluso na lista do CAP bem como, desde 01/01/2023 no convênio federal nº 162/94 o qual concede isenção de ICMS nas operações com medicamentos destinados ao tratamento de câncer. E, após o início da vigência da Resolução CM-CMED nº 01, de 28 de março de 2024, o valor foi reajustado em 4,5%, partindo para R\$ 14.454,87 por unidade á em relação ao item nº 22 (Ixazomibe 3mg cápsula), o valor de venda, de acordo com a tabela CMED, até a data de 30 de março de 2024 era de R\$ 6.193,13 (seis mil, cento e noventa e três reais e treze centavos), por comprimido, referente ao PF 0%, visto que o medicamento está incluso, desde 01/01/2023 no convênio federal nº 162/94 o qual concede isenção de ICMS nas operações com medicamentos destinados ao tratamento de câncer. E, após o início da vigência da Resolução CM-CMED nº 01, de 28 de março de 2024, o valor foi reajustado em 4,5%, partindo para R\$ 6.471,82 por cápsula (unidade).

Note que para ambos os medicamentos, os valores foram reajustados e precisam ser atualizados sob pena de haver nova suspensão e um possível fracasso na aquisição deles por parte da SUPEL/RO, conforme já dito, estes medicamentos são de fabricação exclusiva do laboratório TAKEDA PHARMA e por este motivo o valor de venda segue rigorosamente a tabela CMED na ocasião da compra. O referido pregão eletrônico tinha data de abertura inicial, prevista para 22/03/2024 e nesta data, houve a primeira publicação de suspensão para análise e resposta de esclarecimento / impugnação. Já na data de 03/04/2024 foi publicado evento de reabertura, após correção e resposta de esclarecimentos.

Logo a abertura do pregão em questão foi marca para o dia 16/04/2024, e novamente nesta ocasião, o referido pregão foi suspenso sob a justificativa de “ausência de resposta acerca do pedido de esclarecimento”. Fato é que, caso os valores dos medicamentos não sejam atualizados, conforme último reajuste da tabela CMED (4,50%), a aquisição será fracassada na próxima data de abertura prejudicando esta administração pública bem como a todos os pacientes assistidos pela rede estadual de saúde do Estado de Rondônia.

É importante destacar que o medicamento brentuximabe vedotina 50mg, ADCETRIS® é indicado para o tratamento de pacientes adultos com linfoma de Hodgkin (LH) CD30+ avançado (estágio III e IV) não tratados previamente em combinação com doxorubicina e dacarbazina. Para o tratamento de pacientes adultos com LH com risco aumentado de recidiva ou progressão após TACT; para o tratamento de pacientes adultos com linfoma de Hodgkin (LH) CD30+ recidivado ou refratário: - após transplante autólogo de células-tronco (TACT) ou - após pelo menos dois tratamentos anteriores, quando o TACT ou poliquimioterapia não for uma opção de tratamento; para o tratamento de pacientes adultos com linfoma anaplásico de grandes células sistêmico (LAGCs) não tratados previamente, ou outros linfomas de células T periféricas (LCTP) CD30+,

em combinação com ciclofosfamida, doxorubicina e prednisona (CHP); para o tratamento de pacientes adultos com linfoma anaplásico de grandes células sistêmico (LAGCs) recidivado ou refratário; e para o tratamento de pacientes adultos com linfoma anaplásico de grandes células cutâneo primário ou micose fungoide que expressam CD30+ que receberam terapia sistêmica prévia. Já o medicamento ixazomibe 3mg cápsula, NINLARO® é indicado, em combinação com lenalidomida e dexametasona, para o tratamento de pacientes com mieloma múltiplo que receberam pelo menos um tratamento anterior e para a terapia de manutenção em pacientes com mieloma múltiplo não tratados com transplante de células-tronco.

(...)

## 2.1.) MANIFESTAÇÃO DA SESAU (0048114749)

(...)

**ONDE SE LÊ:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE 24 MESES
8	Benralizumabe 30mg/ml	459790	Seringa	36

**LEIA-SE:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE 24 MESES
8	Benralizumabe 30mg/ml	459790	Caneta aplicadora	36

(...)

Em atenção ao Despacho nº 0047900296, o qual solicita auxílio quanto à pesquisa de preços do objeto deste certame, informo-lhe que a unidade SESAU-GECOMP elaborou o relatório detalhado e justificado para todos os itens que compõe o processo licitatório, conforme demonstrado no arquivo cujo Id. (0048044596).

(...)

## III. DA DECISÃO

Considerando as atualizações da pesquisa de preços conforme o **RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS ID SEI (0048044596)** que resultou na elaboração do novo Quadro Estimativo de Preços atualizado conforme as alterações realizadas estará disponível, na íntegra, para consulta e retirada, através dos sites: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/> e, SUPEL: <https://rondonia.ro.gov.br/supel/>.

Isto posto, com fulcro no Art. 164, da Lei 14.133/2021, e itens 3.1 do Instrumento Convocatório, **RECEBO E CONHEÇO** os Pedidos de Esclarecimentos interpostos pelas empresas interessadas na participação da licitação, em face do Edital do Pregão Eletrônico n.º 651/2023/SUPEL, e presto os esclarecimentos solicitados, e, considerando que os esclarecimentos afetam a formulação das propostas de preços, informamos que o prazo de abertura do certame **fica reagendado para o dia 03 de junho de 2024, às 10h:30min (horário de Brasília - DF)**, no site: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>, e permanecendo os demais termos do edital inalterados. Publique-se.

Dê ciência a todas as empresas interessadas por meio de regular publicação!

**Luciana Pereira de Souza**  
Pregoeira em Substituição - CEL/SUPEL



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Pereira de Souza, Pregoeiro(a)**, em 16/05/2024, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0048797226** e o código CRC **5F57D86E**.

Referência: Caso responda este(a) Resposta, indicar expressamente o Processo nº 0036.029919/2023-72

SEI nº 0048797226